



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 064/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 052/2016.**

Protocolo: 0596/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 08h47min

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 052/2016**, que “**Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, nas condições que menciona**”.
2. O município de Uruguaiana, com base no que preceitua o inciso III, do artigo 23, da Lei Municipal n.º 3.867, de 20 de março de 2009, busca a concessão de franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei n.º 619/1962.
3. A proposta, com prazo fixado de 60 (sessenta) meses, tem por objetivo, acima de tudo, a preservação da saúde pública, diante da gravíssima situação econômico-financeira do único Hospital da cidade, como é de amplo conhecimento público.
4. Ainda, torna-se necessário destacar que, a partir desta concessão, o HSCCU terá a possibilidade de reorganizar-se para saldar sua dívida com a concessionária.
5. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 052/2016.

Protocolo: 0596/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 08h47min

“Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, nas condições que menciona”.

Art. 1º O município de Uruguaiana, com base no que preceitua o inciso III, do artigo 23, da Lei Municipal n.º 3.867, de 20 de março de 2009, concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 619/1962, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28.

Art. 2º A franquia, visando a garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, correspondente ao volume de consumo ou de utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante as seguintes condições gerais:

I - do 1º ao 18º mês, a franquia será no valor correspondente a 19.707,52 URMs (Unidade de Referência Municipal);

II - a partir do 19º mês, a franquia será no valor correspondente a 11.339,66 URMs.

§ 1º Os valores excedentes aos previstos nos incisos I e II, serão de responsabilidade do Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

§ 2º Os códigos que serão alcançados pelo benefício da franquia são os seguintes:

I - CDC N.º 1731958;

II - CDC N.º 1742852.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.